

Os dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, reuniram-se nas dependências da Secretaria Municipal de Educação os membros do Comitê Municipal de Transporte Escolar, a fim de finalizar e emitir parecer referente ao exercício de dois mil e dezesseis, atendendo às exigências legais, em específico o artigo 3.º da Lei nº 2228/2016, de 01 de abril de 2016. Também participaram dessa reunião o senhor Rafael Pszybylski responsável pela frota municipal e a Senhora Elizangela Freitas, controladora geral do município de Jarandi. Durante o período de 2016 (dois mil e dezesseis) em relação as pastas de Prestações de Contas e Notas Fiscais referentes a manutenção de veículos e combustíveis dos meses janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro encontram-se em regularidade, sendo que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos nesta banca, nem resta os desenvolvimentos administrativos e legais, caso sejam necessários. Sendo a

seguinte frota apresentada e em circulação (veículos/números): 172, 109, 111, 112, 113, 71, 119, 120, 153, 261, 124, 125, 126, 226 dig 266, 267, 268, 269, 155, 121, 122, 123, 276, 128, 129, 329, 330, 331, 332, 333, 315, 228, 230, 231, 232, 233, 88, 226, 221, 222, 321, 342, 352, 353. No entanto, este Comitê questionou sobre os veículos/números 109, 111, 112, 113, 119, 120 e 124 os quais não cumprem a legislação vigente em seu tempo de uso; necessitando urgentemente a troca dos mesmos. De acordo com o responsável pela frota do município, senhor Rafael, há a necessidade de aquisição de novos ônibus para reposição da frota e que está sem reserva e com defasagem, pela impossibilidade de reformas. Após análise dos serviços prestados pelo transporte escolar no município de Sarandi-Pr, no ano letivo de 2018, este comitê emite parecer pela regularidade com ressalvas sobre os veículos número 109 do ano de 1991, 111 do ano 2000, 112 do ano 1991, 113 do ano 1991, 119 do ano 1991, 120 do ano 1991 e 124 do ano 2002 por se tratar de veículos que não cumprem a legislação vigente por seu tempo de uso, porém os veículos são necessários para o cumprimento do atendimento diário dos alunos da rede básica de ensino.

Diante do exposto, este Comitê solicitará
 ao gestor da Educação quais serão os en-
 caminhamentos para suprir a necessidade
 de troca dos mesmos. Nada mais ha-
 vendo a constar, esta ata será assina-
 da pelos presentes: Suelene Eli Mendes
 Martins Pita, João Vagner Fomelo, Elizângela
 Aparecida de Freitas Almeida, Rafael P. de Almeida, Elizete
 da Silva, Guilherme Raimundo de Silva